

Prefeitura Municipal de Iúna

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1707/2000.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observado quanto à duração, o prazo máximo e 10 (dez) meses, para preenchimento das vagas dos cargos constantes do Anexo I.

Parágrafo Único – O pessoal contratado na forma dessa Lei serão regidos, no que couber, pelo disposto nas Leis Municipais nº 1.588/97 e 1.671/99.

Art. 2º- Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quites com as obrigações militares;
- e) Ter boa conduta;
- f) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Art. 3º- O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 4º- Os contratos segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Iúna **Estado do Espírito Santo**

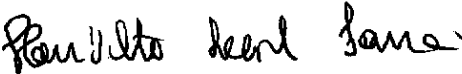
Parágrafo Único – Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º- O Município, para atender ao excepcional interesse público deverá contratar para o preenchimento das vagas dos seus respectivos cargos, os aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/99, ainda não empossados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março do corrente ano.

Art. 7º- revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL, 27/03/2000.


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna às
14.00 horas do dia 27.03.2000.*


André Miranda Viçosa
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Iúna **Estado do Espírito Santo**

ANEXO A LEI 1707/2000.

CARGOS	Nº DE VAGAS
Atendente Serv. Saúde	04
Auxiliar administrativo	13
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de Enfermagem	09
Auxiliar de Secretaria	10
Especialista de Educação	02
Fiscal	04
Gari	13
Ginecologista	01
Motorista	04
Operário	26
Pediatra	01
Professor MAP-I	37
MAP-III (E.Física)	03
MAP-III (Ciências)	02
MAP-III (Inglês)	02
Secretário Escolar	02
Servente	27
Servente Escolar	46
Vigia	11